



Lei nº 1.346/2012, de 27 de Março de 2012.

“Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal e adota outras providências”.

O Prefeito de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei cria no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção do servidor público civil que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional, em objeto de serviço.

§1º - O valor unitário da diária é o estabelecido no Anexo I desta Lei.

§2º - O servidor não poderá, sob nenhuma hipótese, receber diárias provenientes de mais de uma fonte pagadora, referentes ao mesmo período concessivo.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município ou Estado, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e o de chegada, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§1º - Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia, em 50% (cinquenta por cento).

§2º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 3º - As diárias serão concedidas somente mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º – As solicitações de diárias deverão ser efetuadas através de processo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de S. M. dos Campos
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - É obrigatória a comprovação da viagem, através de ticket de embarque ou recibo de táxi cooperado ou extrato de hotel (meio de hospedagem), no período de 05 dias úteis.

Parágrafo único. Caso não ocorra a comprovação da viagem, fica o servidor impedido de receber outras diárias de viagens, salvo às situações de excepcionalidade, devidamente justificadas.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

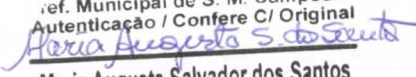
São Miguel dos Campos, 27 de Março de 2012.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 27 de Março de 2012.

ref. Municipal de S. M. Campos/AL
Autenticação / Confere C/ Original


Maria Augusta Salvador dos Santos
Assistente Administrativo Mat. 933
Em 27-03-12







ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

<u>CATEGORIA</u>	<u>NO ESTADO</u> Valor de uma diária até 15 dias	<u>FORA DO ESTADO</u> Valor de uma diária até 15 dia
Prefeito	R\$ 375,00	R\$ 750,00
Vice-Prefeito	R\$ 325,00	R\$ 650,00
CC-01 - Secretários	R\$ 275,00	R\$ 550,00
CC-02 – Secretários Adjuntos	R\$ 200,00	R\$ 400,00
CC-03 - Diretores	R\$ 150,00	R\$ 300,00
CC-04 - Assessoria	R\$100,00	R\$ 200,00
Demais servidores	R\$ 75,00	R\$ 150,00

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 27 de Março de 2012.